COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - CEP: 70.830-010 Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.300.027/001-11
Internet: http://www.ceb.com.br

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 018/2022 – CJU/CEB

CONTRATO Nº 018/2022 – CJU/CEB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA N° 07 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, casada, consultora, célula de identidade n.º [redacted] SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **EVOLUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E APOIO LTDA,** com sede na Quadra CSB 7, Lote 05, Loja 08 – Taguatinga Sul – CEP 72.015-575, CNPJ nº 22.878.915/0001-37, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº.[redacted] expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob o n.º [redacted].876.221-[redacted] e pela sócia **RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO**, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Habilitação n°[redacted] expedida pelo DETRAN-DF, e do CPF sob o n° [redacted].200.911-[redacted] neste ato denominada **CONTRATADA**:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a Norma Regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Previdência, incluindo a realização dos exames médicos clínicos e complementares,

conforme DOD SEI-DF - CEB-H/DF/GGP/COSSD (89136730) e Projeto Básico - CEB-H/DF/GGP/COSSD (89147081), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6°, inciso II e §1º da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (89183488) e Projeto Básico (89147081).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (89183488) e documento de justificativa (89244327) constante no processo SEI 00093-00000409/2022-30 com proposta de prestação de serviços no valor global de R$20.000,00 (vinte mil reais) que deverão ser pagos da seguinte forma: valor fixo mensal de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais serviços complementares faturados sob demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (89136730), Projeto Básico (89147081) e proposta comercial (89183488).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o gestor da Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humanos – COSSD.

A CONTRATADA terá como responsável técnico a senhora STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - CEP: 70.830-010 Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.300.027/001-11
Internet: http://www.ceb.com.br

Brasília, 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES
Gerente de Gestão de Pessoas

MARLON RESENDE JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA:

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA:[redacted]

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=337183980015S, ou=videoconferencia, cn=LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA:[redacted]
Dados: 2022.07.13 13:49:07 -03'00'

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA
EVOLUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E APOIO LTDA
Sócio Administrador

RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO:[redacted]

Assinado de forma digital por RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=[redacted], ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO:[redacted]
Dados: 2022.07.13 13:49:53 -03'00'

RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO
EVOLUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E APOIO LTDA
Sócia Administradora

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - CEP: 70.830-010 Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.300.027/001-11
Internet: http://www.ceb.com.br

TESTEMUNHAS:

Fernanda Santos Sampaio

Nome:

RG: [redacted] CPF: [redacted] 195.581-[redacted]

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____